



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DA PREFEITA

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 – CNPJ 75.658.377/0001-31  
ARAPOTI – PARANÁ

## LEI Nº. 1810/2018

**Ementa:** Altera e inclui dispositivos na Lei Ordinária municipal nº 1283/2011 - que dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Habitação Social de Arapoti, PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - A Lei 1283/2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Artigo 1º - ...*

*XV - Apreciar plano de metas anual e plurianual em consonância às fontes de recursos orçamentários próprios, vinculados ou de financiamento;*

*XVI - Opinar, dar parecer e deliberar acerca das propostas orçamentárias, anual e plurianual relativa a política municipal de habitação;*

*XVII - Promover integração da política habitacional de interesse social com a política habitacional de interesse social com a política de desenvolvimento, de mobilidade, de gestão urbana e de regularização fundiária do Plano Diretor;*

*XVIII - Discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;*

*XIX - Articular junto ao poder público no sentido de garantir o acesso a programas habitacionais priorizando famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos e as famílias que tenham pessoas com deficiência e idosos entre seus membros”.*

*“Artigo 2º - O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS é composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, da área de Habitação, vinculadas as políticas setoriais da Secretaria de Assistência Social, Infraestrutura e Meio Ambiente será composto da seguinte forma:*

*I- 06 (seis) representantes titulares, indicados pelo Poder Executivo Municipal dentre as Secretarias Municipais ou outras entidades públicas envolvidas com o objetivo do Conselho e 06 (seis) suplentes;*

*II- 06 (seis) representantes da sociedade civil titulares e 06 (seis) suplentes, podendo também ser da iniciativa privada, relacionados à produção habitacional e comercialização imobiliária, eleitos em assembléia própria, oriundos dos seguintes segmentos:*

*a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil atuante no Município de Arapoti sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;*

*b) 02 (dois) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente da área urbana e 01 (um) titular e 01 (um) suplente da área rural;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DA PREFEITA

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 – CNPJ 75.658.377/0001-31  
ARAPOTI – PARANÁ

c) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes de movimentos populares de interesse da habitação, associações de bairro, ou entidades municipais com representação no estado do Paraná;

d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos profissionais liberais ligados à construção civil, aos institutos, sindicatos, às associações de arquitetos e os engenheiros.

*Parágrafo único: Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, com função consultiva e fiscalizadora o Ministério Público do Estado do Paraná, a Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Paraná e a Câmara Municipal.*

*Artigo 3º - A Conferência Municipal de Habitação é fórum de debate, aberta a toda a sociedade civil e se reunirá ordinariamente a cada dois anos, ou de acordo com datas deliberadas por órgão nacional, com representação das entidades não-governamentais e governamentais, para avaliar as questões relativas à habilitação e interesse social no Município, bem como propor e definir ajustes na Política Municipal de Habitação.*

*§1º - A Conferência Municipal de Habitação será convocada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS).*

*§2º - A Conferência Municipal de Habitação terá sua organização e norma de funcionamento definidos em regimento interno próprio, a ser apresentado pelo CMHIS;*

*“Artigo 6º - ...*

*IV - recursos provenientes de empréstimos e cooperações internacionais e nacionais de acordos bilaterais entre governos para programas de habitação.”*

*“Artigo 9º - ...*

*§1º - A concessão de materiais de construção será avaliada pelo técnico responsável pelas políticas setoriais, havendo parecer favorável, seguido de laudo comprobatório, priorizando vítimas de desastres e de calamidades públicas e de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e risco de vida obedecidos os critérios fixados para a concessão de auxílio moradia da lei de benefícios eventuais.”*

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete da Prefeita, 19 de abril de 2018.

  
**NERILDA APARECIDA PENNA**  
Prefeita

Autor: Poder Executivo.

PUBLICADO	
Diário Oficial	<u>DOE</u>
Edição Nº	<u>105</u>
Página	<u>01</u>
Data	<u>19/04/2018</u>
Visto	<u>João Paulo</u>